



**PARLAMENTO JOVEM BRASILEIRO**

## **PROJETO DE LEI N.º 129, DE 2019** **(Dep. Kamila Duarte Medeiros)**

Dispõe sobre a implementação de sistemas de identificação digital em escolas públicas de ensino médio de todo país

**DESPACHO:**  
À COMISSÃO DE:  
SAÚDE E SEGURANÇA PÚBLICA  
(MÉRITO E ADMISSIBILIDADE)

**APRECIÇÃO:**  
PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIÇÃO CONCLUSIVA PELAS  
COMISSÕES

**Projeto Lei nº \_\_\_\_\_ de maio de 2019**  
**(da Srª Kamila Duarte Medeiros)**

*Dispõe sobre a implementação de sistemas de identificação digital em escolas públicas de ensino médio de todo país*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os sistemas de ensino das escolas públicas deverão implantar, gradativamente, com início após a aprovação do presente projeto sistema de identificação digital em escolas de ensino médio de todo o país.

Parágrafo único. As escolas terão o prazo de três anos para a total aplicação desta lei.

Art 2º No primeiro ano, o Ministério da Educação em parceria com Estados e Municípios deverão por meio de licitação, implementar o sistema de identificação digital em no mínimo 20% das escolas que ofertam a modalidade ensino médio. No segundo ano, alcançar no mínimo 40% do total de escolas que oferecem ensino médio e, no terceiro ano, 75% das escolas já deverão ter o sistema de identificação digital implementado. No quarto ano de vigor, deverá alcançar um total de 90% das escolas que ofertam o ensino médio e, ao fim de cinco anos deverá atender a todas as escolas que ofertam o ensino médio. O projeto deverá obedecer a disponibilidade orçamentaria destinada a educação

Art 3º Para cumprir dentro do tempo de execução previsto, Estados e Municípios poderão estabelecer parcerias com empresas privadas de segurança desde que obedeçam a legislação vigente.

Parágrafo único: as empresas dispostas a realizar parcerias com Estados e Municípios receberão em troca de serviços e equipamentos prestados, descontos na sua carga tributária, a saber que cada Unidade da Federação ficará responsável por organizar editais de participação e estabelecer o percentual de descontos que a empresa recebera em troca de serviços prestados.

Art 4º Cada aluno matriculado nas unidades públicas de ensino terá no ato da matrícula sua impressão digital cadastrada junto ao banco de dados e, poderá ingressar nas dependências escolares somente após o reconhecimento via impressão digital. Para reduzir gastos aos cofres públicos, conforme estipulado pelo Projeto de Emenda à Constituição (PEC) 241/2016 a instalação e manutenção dos leitores de impressão digitais poderá ser feito via convenio entre Estado/Municípios e empresas privadas do segmento de segurança.

(Inciso) 4.1 O convênio entre empresas privadas e as Unidades da Federação deverá obedecer a legislação que dispõe sobre a contratação de empresas para prestação de serviço.

(Inciso) 4.2 Com o objetivo de reduzir custos, as Unidades da Federação poderão fornecer incentivos fiscais, como por exemplo a redução de impostos às empresas que se interessarem contribuir com a implementação dos sistemas digitais nas unidades escolares.

Art. 5 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

## JUSTIFICATIVA

A sociedade está exposta a todo tipo de violência, e nesse contexto se insere as unidades escolares, que estão vulneráveis a ações de indivíduos dispostos a burlar as leis e regras para prejudicar a terceiros. Assim, medidas para aumentar a segurança no ambiente escolar é tema discutido por especialistas e educadores, que buscam em conjunto reduzir o índice de violência.

Obedecendo o que estabelece o Plano Nacional de Educação em seus artigos e incisos, faz-se necessário modernizar as escolas de todo o país, para que crianças, jovens e adultos recebam um ensino público e de qualidade. Não é atividade fácil de se realizar, porém com a união dos Governos Federal, Estaduais e Municipais é possível atender o que a Lei de Diretrizes e Bases determina. Para tanto, propõe-se utilizar da tecnologia a favor da comunidade escolar, implementando nas unidades escolares o sistema de identificação

digital, a fim de reduzir a entrada de pessoas não autorizadas no ambiente educacional.

A proposta apresentada adquire maior notoriedade ao observar que o ensino em países, como Portugal, Alemanha, Japão e EUA adotam procedimento semelhante. E, no caso do Brasil devido aos altos índices de violência registrado nos ambientes escolares. Caso aprovado e implementado, o projeto aumentará a segurança a todos os envolvidos no processo de ensino/aprendizagem.

Para início do projeto, estabeleceu-se escolas de ensino médio. Adicionalmente, este sistema digital pode ainda, contribuir para as demais modalidades de ensino.

Respeitosamente, aos nobres colegas, eis a minha contribuição para ampliar a segurança no ambiente escolar em especial para escolas de ensino médio introduzindo um conceito moderno de segurança no sistema educacional.

Sala das Sessões, em 19 de maio de 2019.

Deputado(a) Jovem Kamila Duarte Medeiros